

LEI N. 10.009.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a criação da "MEDALHA 28 DE AGOSTO e MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES e dos respectivos diplomas", a serem concedidas aos Guardas Municipais de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

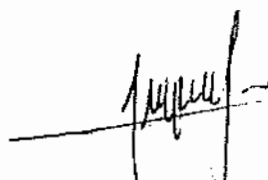
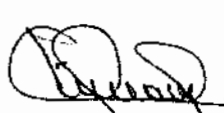
Art. 1.º Ficam criadas as honrarias "MEDALHA 28 DE AGOSTO" e o respectivo "Diploma da Medalha", e a "MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES" e o respectivo "Diploma da Medalha", a serem concedidas aos guardas municipais.

TÍTULO I – MEDALHA 28 DE AGOSTO

Art. 2.º A honraria "MEDALHA 28 DE AGOSTO" e o respectivo "Diploma da Medalha" serão concedidos aos guardas municipais, anualmente, nos termos da presente Lei.

§ 1.º O efetivo da Guarda Municipal de Maringá concederá a medalha na seguinte modalidade:

- I – Guarda de destaque no ano;
- II – Guarda que se destacou por suas atividades e comportamento;
- III – Guarda que tem demonstrado histórico curricular de comprometimento com a sua função e corporação.


LEI N. 10.009.

a) A láurea com a forma da miniatura da medalha, sendo utilizada de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a abaixo do botão do bolso direito da camisa do uniforme, dentro de suas proporções, com 35mm de largura.

b) A insígnia da medalha, em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10 mm de altura, composta de quatro listas assim distribuídas: 1.^a azul com 9,50 mm, 2.^a amarela com 9,50 mm, 3.^a branca com 9,50 mm, 4.^a vermelha com 9,50 mm, o entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver.

II – Diploma da Medalha, subscritos pelo Comandante da Guarda Municipal, Secretário Municipal de Trânsito e Segurança e pelo Prefeito Municipal de Maringá.

TÍTULO II – MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES

Art. 4.º A "MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES" e o respectivo "Diploma da Medalha" serão concedidos aos guardas municipais, sempre que houver constatado ato de bravura público ou por honra ao mérito e por tempo de serviço, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente será concedida a "Medalha Estevão de Almeida Chaves" por honra ao mérito e o respectivo "Diploma da Medalha" aos Comandantes e ex-Comandantes da Guarda Municipal de Maringá e a pessoas que porventura vierem a colaborar com o desenvolvimento e o aparelhamento da Guarda Municipal de Maringá.

Art. 5.º A "MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES" e o respectivo "Diploma da Medalha" serão concedidos aos guardas municipais, anualmente, nas seguintes modalidades:

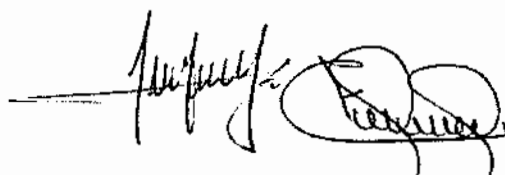
I – Ato, atos de bravura públicos ou por honra ao mérito;

II – 10 anos de serviço – bronze, 3.^a classe;

III – 15 anos de serviço – prata, 2.^a classe;

IV – 20 anos de serviço – ouro, 1.^a classe.

§ 1.º Ato de bravura público, para os objetivos desta Lei, são os atos ou o ato não comuns; caracterizados pela coragem, audácia e bravura, decorrentes do



LEI N. 10.009.

serviço ou da função quando de folga, por superações dos limites normais do comprimento do dever, feitos indispensáveis ou úteis à sociedade maringaense, comprovadamente de risco de sacrifício da própria vida.

§ 2.º Honra ao mérito, para os objetivos desta Lei, são os atos de serviços de alta relevância e de utilidade pública com reconhecimento público dos atos em favor da instituição, além da honra ao mérito pelo serviço prestado por todos os ex-Comandantes da Guarda Municipal de Maringá.

§ 3.º As indicações para as honrarias serão feitas pelo Comando da Guarda Municipal de Maringá, totalizando três honrarias/ano para cada um dos sexos (masculino e feminino).

§ 4.º Excepcionalmente para a Modalidade I – Ato, atos de bravura públicos ou por honra ao mérito, as indicações para as honrarias poderão ser feitas através de indicação do Senhor Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, de Vereadores da Câmara Municipal de Maringá e do Comandante da Guarda Municipal.

§ 5.º As indicações serão encaminhadas com antecedência ao Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, instruídas com a qualificação do indicado ou dos indicados, a descrição do ato de bravura, e demais documentos necessários à comprovação do ato e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

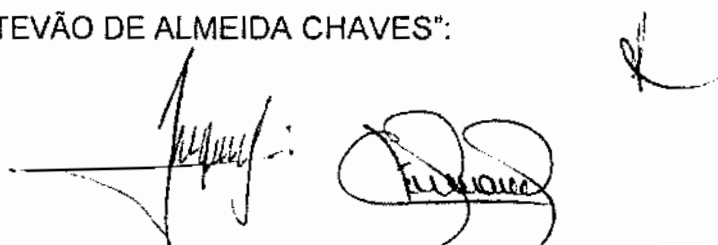
§ 6.º Havendo mais de uma indicação para uma das categorias, o Secretário Municipal de Trânsito e Segurança nomeará comissão composta obrigatoriamente por no mínimo três guardas municipais e presidida pelo Comandante da Guarda Municipal para avaliação dos indicados e escolha dos homenageados.

§ 7.º As honrarias serão entregues anualmente, no ato solene de hasteamento da bandeira e no mês de agosto, na solenidade de aniversário da Guarda Municipal, em conjunto com a entrega da MEDALHA 28 DE AGOSTO.

§ 8.º Excepcionalmente para a Modalidade I – Ato, atos de bravura públicos ou por honra ao mérito, a entrega poderá ser em data e local diverso, a critério do Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, em ato solene de hasteamento da bandeira e canto do Hino Nacional Brasileiro.

§ 9.º Para as modalidades II, III e IV desta Lei os indicados obrigatoriamente não poderão ter sofrido nenhuma penalidade nos últimos três anos.

Art. 6.º A "MEDALHA ESTEVÃO DE ALMEIDA CHAVES":



LEI N. 10.009.

Art. 9.º Face ao disposto nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a proceder à confecção e à outorga das Medalhas e Diplomas anualmente.

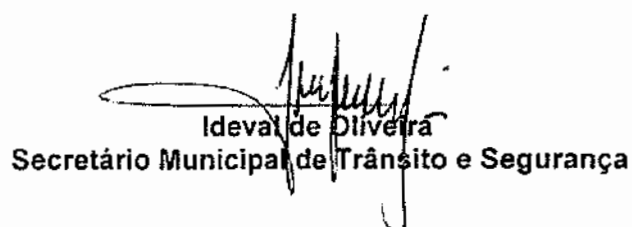
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de junho de 2015.


Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo -
Secretário Municipal de Gestão


Ideval de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança